



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 569/2007**

**Dispõe sobre a criação de cargos do quadro de provimento efetivo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Ficam criados, no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos a seguir enumerados, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes nos referidos anexos.

- I – 30 (trinta) cargo de Professor MAPA V – referência 5;
- II – 15 (quinze) cargos de Professor MAPB V – referência 5.

**Parágrafo Único** – Os cargos a que se referem os incisos I e II, deste artigo, somente poderão ser ocupados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da função.


**Art. 2º** – Os cargos ora criados deverão ser preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos,

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento dos cargos criados por esta lei, observada à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivos normatizado pelo Decreto nº 117/2006, de 16 de outubro de 2006, em conformidade com o disposto na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretária de lotação do Servidor.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de maio de 2007.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal